

## BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O VIGENTE CPC \*

Realizou-se, há pouco, em Curitiba, concorrido simpósio de Processo Civil, promovido pelo Departamento de Direito Civil e Direito Processual Civil, da Universidade Federal do Paraná. O atual CPC, sobretudo sua aplicação foi e continua a ser objeto de numerosas críticas, inclusive em trabalhos mais minuciosos de exegese e interpretação já publicados no País. Especialmente para o "Estado", o des. Luiz Antonio de Andrade, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ex-membro da Comissão Revisora do Anteprojeto do atual Código de Processo Civil e autor de várias obras especializadas no campo da processualística, presente ao simpósio de Curitiba, teve a oportunidade de responder a algumas perguntas a propósito da matéria do próprio Simpósio \*\*.

**P.** — Quais as falhas observadas no Código de Processo Civil e quais as partes dignas de relevo?

**R.** — Como toda obra humana, o Código contém, indubitavelmente, várias falhas e disposições aparentemente contraditórias. Isso, entretanto, de modo algum o desmerece, nem dele tira o galardão de obra de cunho altamente técnico e dotado de rigoroso aperfeiçoamento científico — o que o coloca, sem sombra de dúvida, entre os mais avançados (se não o mais avançado) da época contemporânea. Quanto às dúvidas que ainda apresenta, cabe aos juristas e à jurisprudência debelá-las, como ocorre com todas as leis. E se olharmos para trás — por esses dois anos de aplicação do Código — de logo ver-se-á, num rápido balanço, que muito do que, a princípio, parecia equívoco, dubio ou contraditório, na realidade não passava de um juízo precipitado, pela falta de familiaridade e de identificação do crítico com o sistema e com os institutos do diploma novo. Os que, como eu e muitos dos participantes do simpósio, estiveram presentes em congressos, seminários e cursos de conferências sobre o novo Código, por esse Brasil afora, de logo terão notado que as **dúvidas**,

\* Transcrito do jornal 'O Estado de S. Paulo', edição de 21-12-1975.

\*\* Veja-se esta Revista, ano 17, n.º 17, 1974/1975, amplo noticiário sobre o Simpósio de Curitiba, páginas 256 e seguintes.

a princípio em grande número, mas em sua maioria inconsistentes e irrelevantes, foram rapidamente deixando de ser repetidas; passaram, aos poucos, a limitar-se e a restringir-se a questões **realmente** essenciais e substanciais, como ocorreu agora em Curitiba, onde as "questiunculas" nem mesmo foram trazidas a debate. Isso, aliás, era de esperar, dada a alta qualificação dos professores que o Simpósio reuniu.

**P.** — Que pode dizer sobre os resultados da aplicação prática, até agora, do novo Código de Processo Civil?

**R.** — Na aplicação do novo Código, a balança pende, indubitavelmente, no sentido a ele favorável. Alguns dos novos institutos que o Código adotou, como o julgamento antecipado da lide, a simplificação do sistema de recursos, o agravo retido, a tentativa de conciliação e muitos outros fizeram com que o ideal da Justiça rápida ficasse ao alcance de todos, não sendo por ora atingido plenamente por depender, em cada unidade da Federação, de sua organização judiciária.

**P.** Quais as impressões sobre o Simpósio de Processo Civil, promovido pelo Departamento de Direito Civil e Direito Processual Civil, do curso jurídico, do Setor de Ciências Sociais e Aplicações, da Universidade Federal do Paraná?

**R.** — O Simpósio de Curitiba revestiu-se de sucesso tal que não hesitaria em classificá-lo de espetacular. E isso se deveu a três fatores principais: a) à sua perfeita organização, com uma Secretaria e uma infra-estrutura compostas de pessoas capazes e à altura dos objetivos almejados; b) ao rigor e à disciplina com que foram conduzidos os trabalhos por esse milagroso professor, jurista e magistrado, que é o Prof. Ary Florêncio Guimarães, fazendo com que o cronograma pré-estabelecido se cumprisse com absoluta precisão, de modo a serem atendidas todas as proposições apresentadas, sem ter havido, no entanto, o menor cerceamento na liberdade dos debates; e c) à circunstância de haver o Prof. Ary Florêncio Guimarães conseguido, com o seu prestígio e renome de consagrado processualista, reunir em Curitiba quase todos os mestres e estudiosos do que chamaria de "primeiro escalão", nomes já consagrados como expoentes do direito processual civil, oriundos de todos os pontos do País.

**P.** — Outros assuntos pertinentes ao Simpósio, a critério do entrevistado:

**R.** — Tenho para mim que, com o Simpósio de Curitiba, encerrado ficou o ciclo de estudos necessários à apresentação, ao Congresso, de Projeto de Lei visando ao aperfeiçoamento do Código naquilo que

ele ainda tem de defeituoso. A questão, agora, é, apenas, a de ordenar as sugestões formuladas e aprovadas no Simpósio de Curitiba e nos que o antecederam, bem como as constantes dos comentários e livros já publicados, após, naturalmente, criteriosa seleção. Com esse objetivo, realizará utilíssima obra quem se propuser a fazer um completo levantamento de todos os comentários (v. g. edição Forense: Celso Agrícola Barbi, E. D. Moniz de Aragão, Calmon de Passos, Alcides Mendonça Lima, José Olympio de Castro Filho, Hamilton de Moraes e Barros, Moacyr Amaral Santos, Jos- Carlos Barbosa Moreira e Celso Neves; edição Revista dos Tribunais: Helio Tornaghi, J. C. Pestana de Aguiar, Wellington Moreira Pimentel, Sergio Bermurdes, Paulo Cesar Aragão e Roberto Rosas, Luiz Eulálio Bueno Vidigal, Amilcar de Castro, oJsé de Moura Rocha, Haroldo Valladão; Pontes de Miranda; Fraderico Marques; Arruda Alvim; Sergio Fadel, etc.); monografias (v. g. Galeno Lacerda, Moniz de Aragão, Ada Grinover, Wellington Pimentel, Jacy de Assis Cândido Dinamarco, Barbosa Moreira, orge Magalhães, Claudio Vianna de Lima, Paulo Aragão, Carlos Silveira Noronha, José Afonso da Silva, Ovídio A. Baptista da Silva, os- Maria Rosa Tesheimer, Coleção Forum, Ernane Fidélis dos Santos, Edson Prata, Ary Florêncio Guimarães, Humberto Theodoro Júnior, Theotônio Negrão, Newton Doreste Baptista, Tomás Pará Filho, João Claudino, Eliezer Rosas, etc., etc.) e congressos, palestras, conferências, simpósios, ciclos de estudos e trabalhos doutrinários, constantes de revistas jurídicas e de separatas, **neles colhendo as sugestões "de bege ferenda"**, verificando de sua procedência e, após criteriosa seleção, transformando o resultado obtido em textos de lei que supram as deficiências, eliminem as contradições do Código. Se isso for feito, o legislador — como lembra Celso Agrícola Barbi, "tendo em vista o resultado de todas essas atividades, fará a necessária modificação na lei, de modo que ela possa, realmente, satisfazer aos anseios dos que militam no fore" (Coms. ao C.P.C., ed. Sorense V. I, tomo I, n.º XIX, p. 22).

Para essa tarefa — que demandará naturalmente muita coordenação e muita pesquisa — ninguém mais indicado do que o Departamento de Direito Processual Civil, do curso jurídico, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade do Paraná, que já tem em seu poder o material mais rico, a aparelhagem mais própria, o pessoal técnico mais autorizado e o orientador mais seguro, na pessoa do prof. Ary Florêncio Guimarães.

Curitiba, 30 de outubro de 1975.